

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI N° 087/2001**

**EMENTA, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PRESIDENTE, VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, aprovou e Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI,

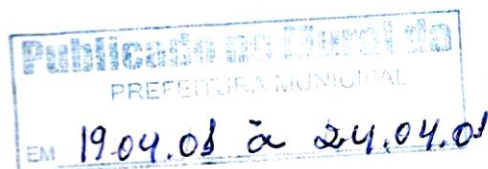
Art.1º- Fica concedido ao Presidente, Vereadores e Servidores colocados a disposição da Câmara Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, que se deslocarem eventualmente e a serviço fora da sede, o direito receber diárias em conformidade por unidade desta Lei.

Art.2º- As diárias terão valor diferenciados por unidade conforme segue:

- |  |       |        |
|--|-------|--------|
| I- Presidente  | _____ | 150,00 |
| II- Procuradores, Secretário, Assessores e Vereadores            | _____ | 120,00 |
| III- Diretores de Divisão Chefe de Seção e Setor                 | _____ | 100,00 |
| IV- Outras categorias de Servidores Municipais desta Casa de Lei |       | 90,00  |

Art.3º- As diárias estipuladas em conformidade com esta Lei, terá como objetivo a cobertura das despesas locomoção com hospedagem e alimentação e somente serão concedidas para deslocamentos para uma distância acima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distancias.

Parágrafo Único - Nos deslocamentos numa distancia até 150 (cento e cinquenta) quilômetros, será concedido no valor de 60% (sessenta por cento) dos valores constantes do Art.2º desta Lei.



*Borella*  
Elena Ilir Borella  
Chefe de Gabinete  
Portaria 008/2001-Parecis

ESTADO DE RONDÔNIA  
Art.4º-Para deslocamentos fora do Município será concedido além da diárias os valores para pagamentos de passagens e ou combustível gasto na viagem.

Art.5º-Para fora do Estado de Rondônia, as diárias terão a crêscimo de 100%(cem por cento) dos valores constantes no Art.2º desta Lei.

Art.6º- As diárias serão pagas antecipadamente ou posteriormente, somente com concessão toadas validas pelo Presidente desta Casa de Lei.

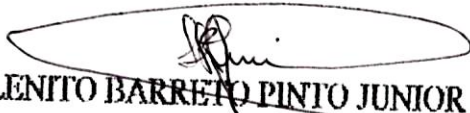
Art.7º-No deslocamento do Presidente, os demais acompanhantes fazem jus aos mesmo valores de diárias do Presidente.

Art.8º-Ao regressar ao Município o tomador de diárias devera comprovar ao setor competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através documentos apropriados, mencionados o período do afastamento do trabalho para a viagem.

Art.9º-As diárias somente serão autorizadas pelo Presidente deste Poder mediante solicitação do Secretario e diretor, a si mesmo ou aos subordinados e Vereadores através de memorando expositivo.

Art.10º-Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Parecis,19 de Abril de 2001.

  
HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL